



PUBLICADO EM
27/11/19 no jornal

Diário Oficial nº 1890

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 13/2019

Altera disposições da Resolução nº. 02/2018, que “Atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Castro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

LEI

Art. 1º Altera o caput do Artigo 84 da Resolução nº 02/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84 A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias semanais, independentemente de convocação, nas 04 (quatro) primeiras segundas-feiras de cada mês, às 19 (dezenove) horas”.

Art. 2º Altera o Artigo 85 da Resolução nº. 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 85 O período legislativo anual iniciar-se-á em 02 (dois) de fevereiro, prolongando-se até 17 (dezessete) de julho e de 01 (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

§ 1º A última Sessão Ordinária do período legislativo realizar-se-á no segundo dia útil imediatamente anterior ao dia 22 (vinte e dois) de dezembro, no horário fixado para as demais Sessões Ordinárias.

§ 2º O período de 16 (dezesseis) dias do mês de julho é destinado ao recesso regular.”

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao Artigo 85 da Resolução nº. 02/2018:

Art. 85 (...)

4/3



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

“§ 3º Ao final do período legislativo, para completar o número mínimo de 40(quarenta) sessões ordinárias anuais, serão convocadas tantas sessões ordinárias quanto necessárias, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Art. 4º Altera o § 2º do Art. 109 da Resolução nº. 02/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 109 (...)

§ 2º O protocolo das proposições encerra-se às 17 (dezessete) horas da quinta –feira anterior à sessão ordinária, ressalvados casos especiais e matérias urgentes e devidamente fundamentadas, quando autorizados pela Presidência”.

Art. 5º O Art. 100 da Resolução nº.02/2018 , passa a constar com a seguinte redação:

Art. 100. *Todas as Atas das Sessões realizadas, após aprovação em Plenário, serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal.*

Art. 6º Altera o § 2º do Artigo 217 da Resolução nº. 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 217 (...)

§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 15 (quinze) dias.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2019.


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente